



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PAR - 126/2017 08/06/2017 11:22 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 13/Junho/2017	REJEITADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 10/11/2020
--	---	--

**Referente ao PROCESSO nº 21/2017 - PROJETO DE LEI nº 17/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PARECER nº 126/2017**

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE**

**Pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 17/2017 contido no Processo nº 21/2017.**

Aporta nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação o presente Projeto de Lei nº 17/2017 de Autoria do Nobre Vereador Rodrigo Beltrão, que conforme ementa " **Institui o Turismo Educativo para os alunos da rede Municipal de Ensino de Caxias do Sul, e dá outras providências.**"

Meritória, sem dúvida, a proposta apresentada, demonstrando a preocupação do Parlamentar em oportunizar aos alunos da Rede Municipal de Ensino a possibilidade de ampliação do conhecimento através de experiências extracurriculares que diretamente poderão transformar o processo ensino aprendizagem, enriquecendo-o com a vivência de novas e instigantes experiências, com roteiros e visitas monitoradas aos locais de importância histórica, cultural e, inclusive de conhecimento técnico do Município.

Apesar de representar uma evolução nos conceitos e aplicabilidade de determinados aprendizados, valorizando a vivência da criança e/ou do adolescente, não supera o suporte fático da inviabilidade jurídica!

De fato, o poder legiferante do Vereador é limitado às normas constitucionais Federal e Estadual, além da própria Lei Orgânica Municipal.

Com o objetivo de aprimorar a análise técnico-jurídica, requereu esta Comissão, a baixa do feito aos órgãos de consulta DPM e IGAM fls. 11/19) que, nos limites da análise apuseram seus pareceres, concluindo ambos, pela inviabilidade técnica do Projeto.

De outra forma, não poderá decidir esta Comissão, especialmente quando é de sua competência específica ater-se à Constitucionalidade ou não dos Projetos tentados na Câmara de Vereadores! Com certeza, emprestar juridicidade legislativa ao presente Projeto de Lei seria,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

oportunizar a dinamicidade do ensino aprendizagem, através da vivência direta do educando com a realidade histórico, cultural, técnica e material do seu Município numa efetiva descoberta e preservação de valores.

Precisaríamos disso, pois valorizamos, admiramos e amamos o que conhecemos!

Entretando, tecnicamente, obriga-se esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, ao atendimento das normas constitucionais vigentes, a iniciar pela preservação da independência entre os Poderes preservada no art. 2º da Magna Carta. Bem por isso, segue seu parecer na esteira das manifestações dos Institutos Consultados IGAM e DPM, mantendo o entendimento da inconstitucionalidade, com fundamentos no art.60 inciso II, d, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no art. 94, inciso V da Lei Orgânica Municipal, por vício de iniciativa.

Pela inconstitucionalidade.

Caxias do Sul, 08 de Junho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

---

PAULO FERNANDO PERICO  
**Presidente - CCJL - PMDB**

---

CLOVIS DE OLIVEIRA  
**Vereador - PTB**

---

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA  
**Vereador - PSB**

---

PAULA IORIS (Relatora)  
**Vereadora - PSDB**

---

VELOCINO JOÃO UEZ  
**Vereador - PDT**